



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 091/2022 CONTRATAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, e CNPJ nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOAO ALBA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ERICA SCHMIDT DOS PASSOS**, inscrita no CNPJ sob nº 36.041.035/0001-16, com sede na Rua Getúlio Teixeira de Carvalho, 38, Bairro Wolf, Tapes - RS, a seguir denominada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitações 47/2022 e da Lei nº 8666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de equipamentos e monitores para as festividades relacionadas a comemoração do 34º aniversário do Município, o que ocorrerá nos dias 13 e 14 de maio de 2022 na Praça central da cidade.

Fazem parte da contratação os itens abaixo relacionados:

ITEM	VALOR
02 Camas Elásticas 3,7m	R\$ 450,00
01 Cama Elástica 3,2m	R\$ 200,00
1 tobogã inflável	R\$ 500,00
02 Piscinas de Bolinhas 1,5m	R\$ 300,00
02 escorregadores	R\$ 200,00
02 gangorras	R\$ 150,00
02 monitores	R\$ 250,00
deslocamento	R\$ 200,00
TOTAL	R\$ 2.250,00

Obs.: Os brinquedos permanecem montados a disposição por 13 horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada fica encarregada do transporte e montagem dos brinquedos, que deverão estar à disposição das crianças a partir das 9:00 horas, do dia 13 de maio de 2022 até as 22:00 horas do dia 14 de maio de 2022, bem como a equipe de monitores a cargo da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão: 10SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, Unidade: 06 ASSISTENCIA SOCIAL RECURSOS FEDERAIS, Proj./Ativ. 1.017 SCFV-SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS 3.3.90.39.00.00.00.00 1210 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS(470).

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:

O presente contrato tem início na data de sua assinatura com vigência até as 20:00 (vinte horas) do dia 14 de maio de 2022, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Juliana Podeleski Tejada de Barros, CPF 001.234.240-89, matricula 1292 para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

II - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presente.

Cerro Grande do Sul, 05 de maio de 2022.

ERICA SCHMIDT DOS PASSOS
CONTRATADA

GILMAR JOAO ALBA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____